

# Juros e OTN estão banidos das escolas

F. GUALBERTO

A partir do ano que vem, fica proibida a incidência de juros e/ou correção monetária sobre parcelas cobradas antecipadamente à prestação dos serviços educacionais. Além disso, as escolas particulares não poderão fixar as mensalidades em OTN ou mesmo estabelecer-las como índice de correção. Esses são alguns dos pontos que fazem parte da minuta de resolução aprovada ontem à tarde pelo Conselho de Educação.

Segundo o conselheiro e presidente da Comissão de Encargos Educacionais, Júlio Gregório, a minuta tem como objetivo reverter o hábito de se cobrar antecipadamente. Se o pai não paga a prestação no dia primeiro de dezembro, por exemplo, referente aos serviços do referido mês, não pode ser punido antes de passarem 30 dias do vencimento. Esta decisão, ele acrescentou, é pioneira a nível de conselhos estaduais de educação no País.

## ENCARGOS

Os estabelecimentos de ensino autorizados ou reconhecidos pelo CEDF têm até o dia 20 de janeiro próximo para apresentar ao órgão os valores dos encargos educacionais (anuidade e taxas), estabelecidos para 1989. Conforme a resolução, a anuidade escolar é desdobrada em 12 mensalidades, constituindo a contraprestação pecuniária correspondente à educação ministrada e à prestação de serviços a ela diretamente vinculadas.

Ao pagar a mensalidade, o pai está custeando a matrícula; estágios obrigatórios; utilização de laboratórios e biblioteca; material de ensino de uso coletivo; material destinado a provas, exames, estudos e provas de recuperação; estudo de dependência e recuperação, quando ministrados nos horários normais de aulas; primeira via de documentos para fins de transferência, de certificados ou diplomas de conclusão de cursos; identidade do estudante; boletins de notas; declaração de escolaridade; cronogramas, horários escolares, programas e regimento escolar.

Com relação às taxas escolares, diz a minuta que estas re-

muneram os serviços extraordinários efetivamente prestados aos alunos. Destacam-se a segunda chamada de provas e exames, quando previstos no regimento escolar; declarações, estudos de recuperação, adaptação e dependência, prestados em horários especiais; e com remuneração específica para os professores; e segunda via de caderneta ou documento de identidade escolar, boletins de notas, histórico escolar, conclusão de curso e guia de transferência.

O CEDF esclarece que o pagamento de transporte escolar, alimentação, material escolar de uso individual e atividades como natação, judô, dança e teatro é reajustado livremente entre as partes, não estando sujeito à fiscalização. Da mesma forma se dá com a contribuição para a Associação de Pais e Mestres (APM), que não se constitui encargo educacional.

## INADIMPLENCIA

A minuta de resolução aprovada ontem proíbe o estabelecimento de ensino de reter, por inadimplência ou atraso no pagamento, histórico escolar, certificado, diploma e guia de transferência. De acordo com os conselheiros — nove votaram a favor da minuta e dois contra — "os alunos cujos pais estejam

inadimplentes não devem sofrer desrespeito, discriminação ou qualquer constrangimento quanto à sua dignidade".

Mas as escolas particulares podem condicionar a renovação da matrícula do aluno em atraso nos pagamentos à quitação da dívida. E, embora seja vedada a fixação das mensalidades em OTN, isso pede ser feito mediante acordo com os pais ou representantes legais dos estudantes, nos termos do artigo segundo do Decreto 95.921.

Ficou decidido, ainda, que nos casos de transferência, cancelamento ou desistência de matrícula antes do início das aulas do período letivo no qual o aluno se matriculou, o estabelecimento poderá reter, no máximo, 24 por cento do valor da primeira mensalidade. Quanto à efetivação da matrícula, os colégios não podem vinculá-la à assinatura de termo de aceitação de acordo, previsto no artigo segundo do mesmo decreto.

Júlio Gregório explicou que se o que foi definido pelo CEDF for desrespeitado, os pais devem acionar o órgão. Acrescentou que a fiscalização será feita pela Sunab. Ele apontou como grande avanço, no final da reunião, o estabelecimento de parâmetros para 89. "coisa que não aconteceu este ano".

## Margem de lucro é 10%

Em nota de esclarecimento à população divulgada ontem, o Conselho de Educação explica que a minuta de resolução aprovada é regulada pelo Decreto 95.921. Dessa forma, as escolas determinam os valores das mensalidades somando aos custos totais uma margem de lucro de 10 por cento. Outro tipo de negociação, prevista no artigo segundo, pode ser formalizada através de acordos, por escrito, efetuados entre os estabelecimentos e as Associações de Pais e Mestres (APM) ou a maioria absoluta dos pais, dando lucratividade maior às entidades mantenedoras.

Cabe ao CEDF acompanhar e fiscalizar a cobrança de taxas e

demais encargos escolares; homologar acordos; processar e julgar reclamações; autorizar reajuste extraordinário; e celebrar convênios com entidades públicas (Sunab, por exemplo), visando ao acompanhamento e à fiscalização do que estabelece o decreto.

Os alunos, seus representantes legais e as APM têm o direito de representar, sem efeito suspensivo, ao CEDF, através de petição fundamentada, contra o descumprimento dessas disposições. O Conselho dispõe de 60 dias para julgar o recurso. Nesse caso, enquanto não houver julgamento, os encargos fixados deverão ser pagos regularmente pelos impetrantes.